



## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana**

#### **Candidaturas de Programas de Acção**

Nos termos do Regulamento Específico - “Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana” (REPRU), a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas de Programas de Acção é definido nos seguintes termos:

#### **1. Âmbito**

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações no domínio de “**Programas integrados de valorização de frentes ribeirinhas e marítimas**”, contemplados nos Objectivos Específicos dos Eixos Prioritários II - Sustentabilidade Territorial e III - Coesão Social do Programa Operacional Regional de Lisboa.

#### **2. Objectivos**

Os programas de acção objecto de candidatura devem visar:

- a) Promoção da coesão e da inclusão sociais, da integração e da igualdade de oportunidades das diferentes comunidades que constituem a cidade;
- b) Promoção dos factores de igualdade entre homens e mulheres;



- c) Estimulo da revitalização sócio-económica de espaços urbanos degradados;
- d) Qualificação do ambiente urbano e dos factores determinantes da qualidade de vida da população;
- e) Reforço da atractividade das cidades através da preservação e valorização de espaços de excelência urbana;
- f) Reforço da participação dos cidadãos e da inovação nas formas de governação urbana através da cooperação dos diversos actores urbanos.

### **3. Âmbito territorial**

Nos termos do referido na alínea a) do nº 1 do artigo 5º do REPRU, podem ser candidatados a este concurso Programas de Acção para espaços localizados na NUTS II Lisboa.

### **4. Programas de acção/Tipologia de operações**

4.1. Os Programas de Acção a apresentar pelos Municípios no âmbito do presente concurso, devem obedecer ao disposto nos Artigos 3.º, 5.º, 6.º e 7.º do REPRU.

4.2. No enquadramento do Artigo 8.º do REPRU, para cada Programa de Acção, são consideradas no âmbito do presente Aviso de Concurso, as seguintes tipologias de operações:

- a) Qualificação do espaço público e do ambiente urbano, nomeadamente:
  - Modernização das infra-estruturas urbanas, incluindo a instalação de infra-estruturas para as tecnologias de informação;
  - Melhoria do ambiente urbano, em especial, criação e qualificação de espaços verdes urbanos, e valorização de frentes ribeirinhas e marítimas;
  - Melhoria da acessibilidade e mobilidade, promovendo os modos de transporte favoráveis ao ambiente, a circulação ciclável e pedonal, a reestruturação da rede viária e a criação de estacionamento e a supressão de barreiras arquitectónicas;
  - Equipamentos colectivos de identidade e referência urbana;
  - Recuperação e qualificação do espaço público, incluindo mobiliário urbano e equipamento estruturante;
  - Melhoria da qualidade visual da paisagem urbana;
  - Promoção da multifuncionalidade dos espaços urbanos;
  - Criação de estruturas de gestão e manutenção do espaço público;
  - Apoio técnico aos moradores para auto-reabilitação dos edifícios e habitações;



- Desenvolvimento de tecnologias e processos de planeamento urbano participado.
- b) Desenvolvimento económico, nomeadamente:
- Recuperação de edifícios e espaços para a instalação de novas actividades económicas;
  - Apoio a iniciativas económicas das populações locais nomeadamente através de formas adequadas de apoio técnico e organizativo, bem como apoio financeiro no respeito das regras dos auxílios de Estado.
  - Desenvolvimento de novas oportunidades de qualificação, de auto-emprego e de empreendedorismo, em que se privilegia a exploração do potencial das TIC;
- c) Desenvolvimento social, nomeadamente:
- Qualificação e modernização dos serviços de interesse colectivo para a população ou as empresas;
  - Criação/remodelação de equipamentos e de serviços de proximidade;
  - Dinamização de actividades recreativas e desportivas;
  - Melhoria de competências e da inserção no mercado de trabalho, em particular das pessoas em risco de exclusão social;
  - Acções de conciliação da vida familiar com a vida profissional;
  - Prevenção da toxicodependência, da delinquência e de comportamentos anti-sociais.
- d) Desenvolvimento cultural, nomeadamente:
- Recuperação e valorização do património cultural, incluindo, desde que possível, a refuncionalização do património edificado em desuso;
  - Criação e dinamização de equipamentos culturais;
  - Qualificação e modernização de serviços culturais vocacionados para a educação artística e a fruição cultural;
  - Dinamização das actividades culturais.
- e) Acções associadas à animação da Parceria Local e à dinamização do Programa de Acção e sua divulgação, com um limite de 10% do montante global de investimento.

4.3. Tendo em conta o nº 3 do artº. 8º. Do “Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva”, os Programas de Acção que venham a ser aprovados no âmbito das “Parcerias para a Regeneração Urbana” são, desde já, reconhecidos como Estratégias de Eficiência Colectiva, permitindo às actividades económicas aí localizadas beneficiar de um tratamento preferencial ao nível dos Sistemas de Incentivos às empresas<sup>1</sup>. Se esta dimensão de revitalização

---

<sup>1</sup> As condições de acesso a estes apoios serão objecto de adaptação dos sistemas de incentivos nos termos previstos para as EEC. Os apoios ao comércio e serviços, objecto da iniciativa MERCA apresentada em 14 de Outubro de 2008 serão dados através do accionamento específico do SI Inovação no âmbito das



económica da área de intervenção for considerada relevante pela Parceria Local, deverá o Programa de Acção incluir um “eixo” visando a modernização, requalificação, racionalização ou reestruturação de actividades já existentes, nomeadamente comércio, restauração e serviços e a criação de novas actividades económicas, inovadoras e criativas, o qual deverá explicitar os elementos os seguintes elementos:

- a) Objectivos específicos em matéria de revitalização económica e sua fundamentação (com referência aos problemas e oportunidades) no quadro da estratégia de regeneração/competitividade urbana;
- b) Prioridades de acção, identificando metas e resultados a alcançar;
- c) Actores chave para a dinamização económica;
- d) Descrição dos projectos de desenvolvimento económico a cargo de entidades públicas ou de entidades privadas sem fins lucrativos, podendo, entre outros, articular:
  - intervenções na envolvente física (novos equipamentos urbanos, mobiliário urbano, sinalética...);
  - novos espaços de instalação de actividades;
  - infra-estruturas e serviços de suporte à actividade empresarial;
  - realocização de actividades inadequadamente localizadas;
  - acções de promoção/dinamização/internacionalização, incluindo organização de eventos.

A descrição deverá fazer uma apresentação sucinta de cada projecto (ou tipo de projecto), incluindo entidade promotora, conteúdo do projecto, fontes de financiamento e calendarização.

- e) Finalidades e âmbito dos incentivos às empresas, identificando, nomeadamente, actividades<sup>2</sup> e tipologia de projectos prioritários e metas em termos de empresas abrangidas e investimentos a realizar.
- f) Indicação de uma unidade específica de animação<sup>3</sup> das acções de revitalização económica - que deverá ser a UAC criada no âmbito do URBCOM caso exista ou, nos outros casos,

---

EEC em causa e mobilizando recursos deste sistema de incentivos, podendo ainda vir a ser mobilizados outros instrumentos financeiros.

<sup>2</sup> Tendo em conta que o que está em causa nestas EEC (alínea a, do nº 1 do artigo 6º do Enquadramento) é a requalificação e revitalização das actividades económicas de comércio e serviços e a criação de novas actividades económicas inovadoras e criativas.



uma associação empresarial ou outra entidade sem fins lucrativos definida pela Parceria Local -, bem como do respectivo programa de acção.

É desejável e valorizado nos critérios de selecção que os actores económicos<sup>4</sup>, em particular as associações empresariais, tenham um papel activo na Parceria Local

4.4. As empresas privadas potenciais beneficiárias dos apoios a que se refere o número anterior não são consideradas parceiros no âmbito do Protocolo de Parceria.

4.5. Os Programas de Acção devem contemplar propostas de acção e medidas que visem a adopção de técnicas, metodologias, equipamentos e boas práticas que permitam a utilização e gestão sustentável dos recursos (água, energia, materiais de construção e resíduos) e que contribuam para uma melhoria do meio ambiente.

4.6. Os Programas de Acção devem promover o aproveitamento da energia passiva, implementação de energias renováveis, utilização de mecanismos /equipamentos de baixo consumo, implementação de sistemas inteligentes na iluminação e na temperatura de espaços públicos, criação de bolsas de estacionamento em áreas que promovam a circulação pedonal e o uso de ciclovias, utilização de materiais de construção recicláveis e reciclados, reaproveitamento de resíduos orgânicos para a fertilização das áreas verdes (compostagem), recolha e aproveitamento das águas pluviais a utilizar para rega e lavagem do espaço público.

## **5. Beneficiários**

5.1. De acordo com o disposto no Artigo 10º do REPRU e atenta a tipologia de operações referidas no ponto anterior, podem apresentar operações integradas num Programa de Acção, objecto de candidatura, os seguintes beneficiários:

- a) Autarquias locais e suas associações;
- b) Serviços da administração central;
- c) Outras entidades públicas;
- d) Empresas públicas;

---

<sup>3</sup> Não confundir com as estruturas de gestão da Parceria Local. Se já estiver constituída, esta unidade de animação será um dos parceiros que deverá assinar o Protocolo de Parceria. Os projectos colectivos da responsabilidade desta Unidade de Animação poderão ser apoiados no âmbito do SIAC.

<sup>4</sup> Os programas de acção e os programas estratégicos não têm de apresentar uma pré-indicação das empresas concretas que se podem candidatar. Se apenas forem beneficiárias dos incentivos, as empresas não devem subscrever o Protocolo de Parceria Local.



- e) Associações empresariais;
- f) Empresas privadas no quadro de parcerias público-privado (PPP) lideradas por entidades públicas ou no quadro do regime de auxílios de Estado;
- g) Instituições de ensino e formação profissional;
- h) Centros de I&D;
- i) ONG;
- j) Fundações e associações sem fins lucrativos.

5.2. Todas as entidades beneficiárias devem subscrever o Protocolo de Parceria Local a que se refere o Artigo 7.º do REPRU.

## **6. Formalização da candidatura**

6.1. A candidatura do Programa de Acção é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa por via de submissão de formulário electrónico disponível em [www.porlisboa.qren.pt](http://www.porlisboa.qren.pt) devidamente preenchido e acompanhado pelo Programa de Acção e demais documentos indispensáveis à sua completa instrução.

6.2. Cada município só poderá apresentar uma candidatura.

## **7. Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 24 horas do dia 31 de Julho de 2009. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional do Regional de Lisboa.

## **8. Limites de investimento elegível e incentivo**

### **8.1 Limites de investimento elegível e incentivo por Programa de Acção**

Cada Programa de Acção deve ter um investimento elegível total não inferior a 2,5 milhões de euros e não superior a 10 milhões de euros. O limite máximo de incentivo a atribuir a cada Programa de Acção é de 3,5 milhões de euros.

## **8.2 Limites de investimento elegível por operação**

Não existem no concurso abrangido pelo presente aviso.

## **9. Taxa máxima de co-financiamento**

9.1. A taxa máxima de co-financiamento FEDER para cada operação integrada no Programa de Acção a apoiar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 50% (cinquenta por cento).

9.2. O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

## **10. Duração do Programa de Acção e das Operações**

10.1 Cada Programa de Acção a apresentar, no âmbito do presente Concurso, deve ter uma duração máxima de 3 anos (três) anos para a respectiva execução, contados a partir da data da comunicação de aprovação da candidatura.

10.2 Todas as operações a integrar no Programa de Acção são realizadas no prazo previsto para a execução do respectivo Programa de Acção.

## **11. Dotação orçamental**

11.1. A dotação orçamental atribuída à totalidade de Programas de Acção a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 10 000 000,00 € (dez milhões de euros) de FEDER.

11.2 A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior, conforme referido no ponto 15.6.

## **12. Condições de admissão e aceitação dos Beneficiários**

As exigidas no Artigo 11.º do REPRU.

## **13. Condições de Admissão e Aceitação de Operações**

As exigidas no Artigo 9.º do REPRU.

## **14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas dos Programas de Acção é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.



## **15. Critérios de selecção**

15.1. As candidaturas aceites serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional de Lisboa:

**A. Qualidade do Programa de Acção:**

- A1. Coerência da abordagem proposta face à natureza do espaço urbano em referência, em particular a adequação à superação das dificuldades e problemas (urbanísticos, ambientais, sociais, culturais e económicos) e ao aproveitamento das potencialidades do território abrangido;
- A2. Coerência interna do Programa de Acção;
- A3. Grau de integração das dimensões física e ambiental, económica, social e cultural;
- A4. Pertinência e exequibilidade das metas assumidas;
- A5. Condições de durabilidade dos resultados após o fim da operação.

**B. Articulação com as políticas de desenvolvimento territorial:**

- B1. Coerência com as prioridades de desenvolvimento urbano definidas no PROT;
- B2. Valia ambiental das operações;

**C. População directamente beneficiada pela intervenção.**

**D. Custos da intervenção face às metas objecto de compromisso.**

**E. Grau de envolvimento dos parceiros e populações locais na preparação do Programa de Acção e na sua implementação.**

**F. Efeito multiplicador dos fundos comunitários envolvidos e participação dos parceiros privados na execução do Programa de Acção.**

**G. Maturação da estratégia e rapidez de arranque das operações.**

**H. Capacidade das estruturas propostas para a gestão e animação da intervenção.**

15.2. Aos critérios de selecção constantes do ponto 15.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do mérito do Programa de Acção (MPA) que permitirá a respectiva hierarquização:

$$\text{MPA} = 0,30A + 0,20B + 0,10C + 0,05D + 0,10E + 0,10F + 0,10G + 0,05H$$

Sendo que:



$$A = 0,30A1 + 0,25A2 + 0,15A3 + 0,20A4 + 0,10A5$$

$$B = 0,50B1 + 0,50B2$$

As pontuações dos critérios serão atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 10, sendo a pontuação final do mérito do Programa de Acção estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

15.3. Para efeitos de selecção, só são objecto de hierarquização, as candidaturas dos Programas de Acção que obtenham uma pontuação final superior a 6.

15.4. As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo seleccionados os primeiros classificados que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 8.1.

15.5. Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, os Programas de Acção são ordenados pela maior pontuação obtida no critério A indicado na fórmula anterior. Em caso de persistência de igualdade, recorrer-se-á à pontuação obtida no critério G.

15.6. O montante de incentivos afecto ao concurso poderá ser aumentado para permitir a selecção de todas as candidaturas com uma pontuação final superior a 8 ou de todas as candidaturas que tenham a mesma pontuação da última candidatura que poderia ser seleccionada.

## **16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

16.1. A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa.

16.2. Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de parecer técnico especializados.

## **17. Esclarecimentos Complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.



## **18. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores**

A comunicação aos promotores da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada até às 24 horas do dia 30 de Setembro de 2009.

## **19. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído são objecto de divulgação pública no site [www.porlisboa.qren.pt](http://www.porlisboa.qren.pt) do Programa Operacional Regional de Lisboa.

## **20. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa 2007-2013, poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

## **21. Legislação relevante**

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

## **22. Fontes de Informação**

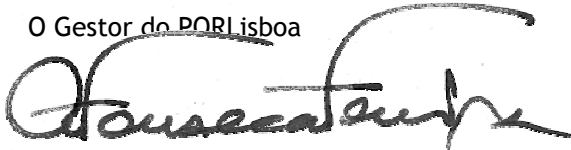
Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites [www.qren.pt](http://www.qren.pt) e [www.porlisboa.qren.pt](http://www.porlisboa.qren.pt).

### **23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional de Lisboa nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Lisboa, 18 de Maio de 2009

O Gestor do POR Lisboa



António Fonseca Ferreira